



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

trabalhadores: I – R\$ 1.730,00 (mil, setecentos e trinta reais) para os

.....

os trabalhadores: II – R\$ 1.792,00 (mil, setecentos e noventa e dois reais) para

.....

os trabalhadores: III – R\$ 1.898,00 (mil, oitocentos e noventa e oito reais) para

.....

os trabalhadores: IV – R\$ 1.978,00 (mil, novecentos e setenta e oito reais) para

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 27/03/2025, às 14:40.
